



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

PORTARIA PMV, Nº. 297, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, Incisos I, II e III;

CONSIDERANDO o Anexo da Lei Complementar nº 202/2017, de 26 de setembro de 2017, do Município de Valença;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 248/2022, de 25 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o quantitativo de profissionais para as Unidades Escolares, Instituições Educacionais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Valença, de acordo com a tabela constante nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º. O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Portaria para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença, levarão em consideração as observações seguintes:

§1º. O Diretor e o Adjunto das Creches e Centros de Educação Infantil com até cem (100) alunos, conforme anexo III, assumirá também a função de Chefe de Secretaria.

§2º. As Escolas classificadas nos níveis A, B, C e D terão direito a 01 (um) Chefe de Secretaria escolhido dentre o quantitativo de Agente I e que seja lotado na U.E.

§3º. Os profissionais readaptados deverão exercer outra função em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, conforme as especificações do laudo médico pericial, na própria Unidade/Instituição Educacional/Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Valença, caso haja vaga. Caso contrário, atenderão outras Unidades/Instituições Educacionais/Centros de Educação Infantil, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo princípio de oportunidade e conveniência, de acordo com o previsto no Estatuto dos Profissionais da Educação.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação fixará um limite de readaptados por Unidades Escolares, Instituições Educacionais e Centros de Educação Infantil através de ato próprio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

§5º. As situações extraordinárias das Unidades Escolares/Instituições Educacionais/Centros de Educação Infantil serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar o quantitativo de servidores/funcionários das mesmas, de acordo com as suas realidades a qualquer momento ou em novo ato normativo competente.

§6º. O Monitor de Inclusão deverá atender onde houver necessidade, conforme princípios basilares da Administração Pública.

§7º. O Supervisor Escolar terá lotação específica na Secretaria Municipal de Educação e atenderá a todas as Escolas, Creches, Instituições Educacionais e Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Valença.

§8º. Dentre o quantitativo de Agentes Educacionais II descritos nos anexos abaixo, um (01) obrigatoriamente, exercerá a função de Auxiliar de Cozinha, conforme previsto nas atribuições do cargo.

§9º. As Escolas de Tempo Integral terão o quantitativo alterado pela Secretaria Municipal de Educação conforme suas necessidades e especificações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PMV nº 851, de 26 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

ANEXO I
Quantitativo de Profissionais para as Escolas de Ensino Regular

	ESCOLAS			
	D	C	B	A
	0 A 130 alunos	131 A 260 alunos	261 a 390 alunos	Acima de 391 alunos
DIRETOR (A)	1	1	1	1
DIRETOR (A) ADJUNTO	1	1	1	1
PEDAGOGO (A)	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno
COORDENADOR (A) DE TURNO	---	---	1 por turno	1 por turno
INSPETOR (A) DE ALUNOS	1 por turno	1 por turno	1 por turno	2 por turno
AGENTE ED. I	1 por turno	1 por turno	1 por turno	2 por turno
AGENTE ED. II	5	6	7	8
MERENDEIRO (A)	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno
OBSERVAÇÕES	O quantitativo de profissional para atuar na EJA poderá ser alterado de acordo com o número de alunos.			
	Dentre o total de AGENTES ED. II lotados nas unidades, um (01) obrigatoriamente, exercerá a função de auxiliar de cozinha.			



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

ANEXO II
Quantitativo de Profissionais para as Instituições Educacionais

CARGO / FUNÇÃO	INSTITUIÇÕES		
	C	B	A
	Até 130 alunos	De 131 a 200 alunos	Acima de 201 alunos
DIRETOR (A)	1	1	1
DIRETOR (A) ADJUNTO	---	1	1
PEDAGOGO (A)	1 por turno	1 por turno	1 por turno
COORDENADOR (A) DE TURNO	---	1 por turno	1 por turno
INSPECTOR (A) DE ALUNOS	1 por turno	1 por turno	1 por turno
AGENTE ED. I	1 por turno	1 por turno	1 por turno
AGENTE ED. II	3 por turno	4 por turno	5 por turno
MERENDEIRO (A)	1 por turno	1 por turno	1 por turno

ANEXO III
Quantitativo de Profissionais para as Creches Municipais e Centros de Educação Infantil

CARGO / FUNÇÃO	C	B	A
	0 A 100 alunos	101 A 150 alunos	Acima de 151 alunos
DIRETOR (A)	1	1	1
DIRETOR (A) ADJUNTO	1	1	1
PEDAGOGO (A)	1 por unidade (MANHÃ)	1 por unidade (MANHÃ)	1 por unidade (MANHÃ)
AGENTE ED. II	5	6	7
MERENDEIRO (A)	1 por turno	1 por turno	1 por turno